



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

## **PARECER CECE**

**SEI nº 208.00099/2021-47**

**Proc. nº 00356/2021**

**PLL nº 135/21**

**CRIA O PROGRAMA BEM-ESTAR  
PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE PORTO  
ALEGRE.**

## **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em questão objetiva a criação de um programa para atendimento psicológico para os trabalhadores e trabalhadoras que atuam em contato direto com a população na prestação de serviços de segurança, saúde, educação e assistência social no âmbito do município de Porto Alegre.

A proposição legal recebeu as devidas adequações, através da Emenda nº 01, após os apontamentos do parecer prévio da Procuradoria desta Casa. Após, recebeu parecer favorável na CCJ, com a conclusão pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda de nº 01, ambos de autoria do nobre vereador Leonel Radde.

Em seguida, igualmente recebeu pareceres favoráveis à sua aprovação nas comissões COSMAM e CUTHAB. Em continuidade, veio a esta Comissão para parecer da Vereadora que este subscreve.

Em síntese, é o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

No que tange ao mérito, trata-se de uma importante e necessária iniciativa. É notória a necessidade de acesso à saúde e mecanismos de promoção da saúde mental para toda a população. No caso, o projeto pretende possibilitar atendimento psicológico para trabalhadoras e trabalhadores que atuam no contato direto e diário com a população. Profissionais que carecem de ainda mais valorização e direitos em virtude da corajosa atuação na linha de frente no combate à pandemia de Covid-19.

Trata-se de segmentos profissionais que, em virtude da função social desempenhada, não puderam realizar o devido isolamento social em seu trabalho, sendo expostos aos riscos e intempéries da pandemia e do auxílio da população em um momento de crise social e sanitária.

Assim, tão importante quanto a promoção da saúde física é a promoção da saúde mental, aspecto que contribui para a melhora da qualidade do serviço público prestado aos cidadãos e cidadãs, e também

assegura melhores condições de trabalho para categorias profissionais de extrema relevância social.

É dever do poder público atuar na construção de políticas públicas que promovam a saúde mental e a prestação social de um serviço público de qualidade. Neste sentido, não há como ser contra tal proposição.

### III - CONCLUSÃO

Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito e que restou evidente o mérito da proposição analisada, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto e da Emenda nº 01.

VEREADORA DAIANA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 11/02/2022, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0340813** e o código CRC **19D5FD89**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 010/22 – CECE** contido no doc 0340813 (SEI nº 208.00099/2021-47 – Proc. nº 0356/21 - PLL nº 135), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de fevereiro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01

Vereadora Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: no exercício da Presidência da Mesa Diretora.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 16/02/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0341595** e o código CRC **8DD414CA**.